



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.568/2025

Promove alterações na Lei Municipal nº 1088/2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1088/2015 passa a vigorar com as alterações descritas nesta Lei.

Art. 2º Fica alterada súmula da referida Lei, passando a constar da seguinte forma.

"Dispõe sobre convênio com entidade civil religiosa para execução de projetos de Valores Humanos a serem desenvolvidos nas instituições educacionais da rede municipal de ensino".

Art. 3º Fica alterado o Artigo 1º, passando a dispor da seguinte maneira:

"Art. 1º Entidades civis religiosas poderão firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Carambeí por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para desenvolver projetos de Valores Humanos nos centros municipais infantil e escolas municipais".

Art. 4º Fica alterado o inciso II do Artigo 3º, passando a dispor da seguinte forma:

"Art. 3º (...)

II - Comprovação da habilitação dos profissionais de referência de turma, em ensino Médio na Modalidade Normal (Magistério ou Formação de docentes), Pedagogia com habilitação para educação infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental, Normal Superior ou Licenciatura, e em caso de substituição de professor no decorrer do convênio, o substituto deverá atender às mesmas normas do professor inicial".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 1088/2015.

Carambeí/PR, 27 de março de 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/04/2025

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Personalizar Rejeitar Aceitar todos